1.º - identificar a declaração negocial;  
2.º - qualificar a declaração (expressa ou tácita);  
3.º - há proposta? Requisitos (em caso negativo, será convite a contratar).  
4.º - a proposta é eficaz? - artigos 224.º, 226.º, 228.º.  
5.º - há revogação? É admissível? - artigo 230.º  
6.º - há aceitação? - Requisitos.  
7.º - Celebração do contrato - mútuo consenso? - art. 232.º  
8.º - Efeitos do contrato - real e obrigacionais.  
9.º - Eventual responsabilidade pré-contratual do adquirente que, no processo de formação do contrato /e já havendo proposta e aceitação) aliena a coisa objecto do contrato. - artigo 227.º, violação dos deveres de informação ou lealdade: o proponente deveria abster-se da prática de actos que inviabilizassem o cumprimento do contrato. A dupla alienação seria uma venda de bem alheio (art. 892.º CC). Podem igualmente suscitar identificar a responsabilidade resultante como responsabilidade civil extracontratual por violação do princípio da boa fé - venire contra factum proprio, ou seja, da proibição de comportamentos contraditórios.